

São Paulo, 24 de março de 2020.

Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça

Ref.: Suspensão dos serviços forenses

Como é do conhecimento de V.Exa., em razão da Pandemia de COVID-19 que assola o país, houve por bem o Conselho Nacional de Justiça em editar a Resolução nº 313, a qual estabelece regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário e suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020.

Considerando que nesse período os Magistrados de todo o país estarão se dedicando às suas atividades em sistema *home office*, seria de todo interessante que as publicações dos despachos e das decisões dos processos eletrônicos, não obstante a suspensão dos prazos processuais, tivessem sua regular publicação, a fim de que, para aqueles advogados que tivessem condições de acompanhar e elaborar os prazos processuais, já pudessem adiantar o seu cumprimento, para o seu protocolo quando do termo final da aludida suspensão dos prazos processuais.

Isto, sem dúvida, ajudaria diversos profissionais a evitar um acúmulo de serviço em razão da ocorrência de inúmeras intimações em um curto espaço de tempo, bem como poderia fornecer receita àqueles advogados que obtém sua renda da prática de atos processuais, os quais poderiam negociar parte dela junto a seus clientes.

Em razão de todo o exposto, requer a V.Exa. seja acolhido o pleito ora formulado, recomendando que todos os Tribunais de Justiça unifiquem o procedimento, de forma que ocorra a publicação dos despachos e decisões ocorridos nos processos eletrônicos, no curso da suspensão dos prazos processuais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Carlos José Santos da Silva
Presidente Nacional